



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

O Programa Jovem Aprendiz do Crea-PR tem como propósito proporcionar aos adolescentes e jovens uma formação técnico-profissional que esteja em sintonia com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico. Este programa se distingue por oferecer uma combinação de atividades teóricas e práticas, visando facilitar sua integração no mercado formal de trabalho. Seu principal objetivo é combater a principal causa do desemprego juvenil: a falta de experiência profissional.

A contratação desses serviços é essencial para cumprir as disposições estabelecidas nos artigos 428 a 431 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e em conformidade com as condições estipuladas na Instrução Normativa n.º 146/2018 do Ministério do Trabalho, conforme segue:

CLT:

*"Art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação. (Redação dada pela Lei nº 11.180, de 2005)*

*"§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica. (Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008)*

*"§ 2º Ao aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora. (Redação dada pela Lei nº 13.420, de 2017)*

*"§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência. (Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008)*

*"§ 4º A formação técnico-profissional a que se refere o caput deste artigo caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho. (Incluído pela Lei nº 10.097, de 2000)*

***Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000)" (NR)***

***Art. 430. Na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, a saber:" (NR)***

*"I – Escolas Técnicas de Educação;" (AC)*

*"II – Entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente." (AC)*

***Art. 431. A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem ou pelas entidades mencionadas no inciso II do art. 430, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços." (NR)"***

Ainda, de acordo com a Instrução Normativa n.º 146/2018 do Ministério do Trabalho que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento das normas relativas à aprendizagem profissional, temos:

/

"Art. 2º Conforme determina o art. 429 da CLT, os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a contratar e matricular aprendizes nos cursos de aprendizagem, no percentual mínimo de cinco e máximo de quinze por cento das funções que exijam formação profissional.

§ 1º Na conformação numérica de aplicação do percentual, ficam obrigados a contratar aprendizes os estabelecimentos que tenham pelo menos sete empregados contratados nas funções que demandam formação profissional, nos termos do art. 10 do Decreto n.º 5.598/05, até o limite máximo de quinze por cento previsto no art. 429 da CLT.

§ 2º Entende-se por estabelecimento todo complexo de bens organizado para o exercício de atividade econômica ou social do empregador, que se submeta ao regime da CLT.

(...)

§ 4º Os estabelecimentos condominiais, associações, sindicatos, igrejas, entidades filantrópicas, cartórios e afins, **conselhos profissionais** e outros, embora não exerçam atividades econômicas, **estão enquadrados no conceito de estabelecimento**, uma vez que exercem atividades sociais e contratam empregados pelo regime da CLT.

§ 5º **As entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional que contratam empregados de forma direta pelo regime celetista estão obrigadas ao cumprimento do art. 429 da CLT, limitando-se, a base de cálculo da cota, nesse caso, aos empregados contratados pelo referido regime cujas funções demandem formação profissional, nos termos do art. 10 do Decreto n.º 5.598/05.**"

Sob este aspecto, oferecer o programa Jovem Aprendiz contribui para a inclusão social de jovens profissionais aprendizes e estudantes em formação, com alto potencial para desenvolver suas habilidades.

Para o Jovem Aprendiz, receber formação concomitante às atividades práticas na empresa contribui para a sua entrada no mercado de trabalho. É a oportunidade de complementar a sua formação básica com uma formação profissional. Além disso, o jovem aprende a desenvolver habilidades requisitadas pelo mercado, como pró-atividade, ter capacidade de discernimento para lidar com diferentes situações no mundo do trabalho.

Para a empresa, é uma maneira de formar mão de obra qualificada, não apenas tecnicamente, mas também em relação à sua cultura organizacional, criando oportunidades para efetivar os aprendizes ao fim da formação, caso seja possível, ou disponibilizar um profissional melhor qualificado para o mercado. Quanto mais empresas aderirem ao Jovem Aprendiz, mais pessoas qualificadas estarão aptas para contratação em um cenário econômico em constante desenvolvimento.

Aliado a isso, a contratação desses serviços pressupõe a disponibilização de equipe técnica para contratação dos Jovens Aprendizes, bem como o acompanhamento por equipe multidisciplinar e viabilização ou matrícula em curso de capacitação e formação dentro das normas estabelecidas na legislação citada acima e do Decreto n.º 9.579/2018, que dispõe:

"Art. 45. Considera-se contrato de aprendizagem o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico e o aprendiz se compromete a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a sua formação. (Redação dada pelo Decreto nº 11.479, de 2023).

Art. 46. A validade do contrato de aprendizagem profissional pressupõe: (Redação dada pelo Decreto nº 11.061, de 2022)

I - a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social; (Incluído pelo Decreto nº 11.061, de 2022)

II - a matrícula e a frequência do aprendiz à escola, na hipótese de este não ter concluído o ensino médio; e (Incluído pelo Decreto nº 11.061, de 2022)

III - a inscrição em programa de aprendizagem profissional desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica. (Incluído pelo Decreto nº 11.061, de 2022)

Parágrafo único. A comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência psicossocial considerará, sobretudo, as habilidades e as competências relacionadas com a profissionalização. (Incluído pelo Decreto nº 11.061, de 2022)

Art. 47. O descumprimento das disposições legais e regulamentares importará a nulidade do contrato de aprendizagem, nos termos do disposto no art. 9º da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, situação em que fica estabelecido o vínculo empregatício diretamente com o empregador responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem."

Cumprе ressaltar que o serviço atualmente executado pelo Centro de Integração Empresa Escola (CIEE) através do Contrato de Prestação de Serviços n.º 107/C/2019 (doc. SEI 1629997), oriundo do processo 017.000107/2019-97, foi prorrogado por duas vezes através dos Aditamentos n.º 80/P/2022 e n.º 61/P/2023 (docs. SEI 1629999 e 1660190), cuja vigência deste último findará em **18/06/2024**.

Diante da necessidade e urgência da contratação, o momento é mais que oportuno considerando os prazos administrativos do Conselho, além do fato de que a ausência da referida prestação do serviço poderá incorrer em possíveis multas e sanções ao Crea-PR por parte do órgão fiscalizador responsável.

As especificações do objeto descritas no Capítulo III destes estudos são de suma importância, pois com elas pode-se garantir o melhor acompanhamento da execução do objeto contratado.

Logo, conclui-se que tal objeto, embora não finalístico, é indispensável à Administração, pois a sua inexecução poderia acarretar em sérias consequências financeiras ao Conselho.

Considerando essas constatações e a falta de outras soluções para atender às necessidades do Crea-PR para o objeto pretendido, entende-se que a contratação de jovens aprendizes é uma medida indispensável para este Conselho.

## II. ÁREA REQUISITANTE:

Departamento Financeiro e Pessoal (Decop) / Setor de Gestão de Contrato de Trabalho

## III. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O serviço de gestão de contratos e o programa de aprendizagem é de natureza continuada em razão obrigatoriedade prevista nos artigos 429, 430 e 431 da CLT, conforme já citados no Capítulo I destes Estudos.

A jurisprudência do Acórdão n.º 132/2008 - TCU tipifica a natureza continuada de serviço:

*“o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”*

(...)

*“O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.”*

Embora o serviço pretendido não esteja presente nas atividades finalísticas do Crea-PR, cumprе ressaltar que sua inexecução traria prejuízos financeiros face o descumprimento de obrigação legal.

Como critérios e práticas de sustentabilidade para a execução do objeto pretendido, o contratado deverá:

- Ser entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme Portaria n.º 671/21 MTP (doc. SEI 1670817) ;
- Possuir capacidade técnica e administrativa para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar os jovens aprendizes encaminhados ao Crea-PR;
- Prestar os serviços pretendidos por meio de rede composta por estabelecimentos de acordo com a legislação pertinente e suficiente para atender nas unidades do Crea-PR que necessitam do cumprimento de cotas de jovens alocados, a citar Londrina, Maringá, Apucarana, Cascavel, Ponta Grossa, Pato Branco, Guarapuava e Curitiba;
- Toda a logística processual e tratativas com o Licitante/Contratado deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico;

A prestação dos serviços terá vigência de 36 (trinta e seis meses) partir de 19 de junho de 2024, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos a critério do Crea-PR e na forma da legislação aplicável.

Já com relação à necessidade de transição contratual entre o vencedor do certame e o atual prestador do serviço, registra-se que o atual Contratado está obrigado a garantir a finalização dos contratos até o vencimento do Termo Aditivo n.º 67/2023. vigente até 18/06/2024 (1660190).

## IV. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A solução adotada para o atendimento da demanda pretendida é oriunda da previsão de contratações anteriores realizadas por este Conselho, bem como da praxe utilizada por demais órgãos da Administração Pública, a exemplo de:

- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, PE n.º 08/2023 (doc. SEI 1629971 e 1629980) ;
- Companhia Nacional de Abastecimento Superintendência Regional do Estado do Tocantins - Sureg/TO, PE n.º 90001/2024 (doc. SEI 1629986);
- Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – Coren/MG, PE n.º 013/2023 (doc. SEI 1630004);
- Conselho Regional de Enfermagem - Coren/RS, PE n.º 14/2023 (doc. SEI 1629989) ;
- Conselho Regional de Corretores de Imóveis 4ª Região MG, PE n.º 41/2023 (doc. SEI 1629994);

Considerando que o objeto está enquadrado na definição de bens e serviços comuns, sendo “*aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*”, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei n.º 14.133/2021, e, tratando-se de “*serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas*” (serviços e fornecimentos contínuos, conforme previsto no inciso XV), a modalidade de licitação a ser utilizada será o Pregão, de acordo com o inciso XLI, do art. 6º da NLLC:

*“modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, e inciso XLV do mesmo dispositivo, “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.*

Nesse processo, será escolhido o prestador de serviços que atenda aos requisitos de habilitação estabelecidos pelo Conselho, além da comprovação de capacidade técnica e situação financeira favorável.

Ainda, salienta-se que, embora existam diversas empresas atuantes no ramo, devido às características da distribuição das unidades do Crea-PR e da necessidade de preenchimento de cotas em unidades específicas nas sedes nas cidades de Londrina, Maringá, Apucarana, Cascavel, Ponta Grossa, Pato Branco, Guarapuava e Curitiba, conforme já citado, o número de interessados no certame poderá ser reduzido.

## V. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A seleção, contratação, preparação, capacitação, gestão do contrato e acompanhamento de jovens aprendizes, deverá compreendendo a execução das seguintes atividades mínimas:

### 1. Seleção de jovens aprendizes:

- a. O Contratado deverá realizar a triagem inicial dos adolescentes e encaminhar 3 (três) opções de candidatos para seleção por parte do Crea-PR.

### 2. Contratação dos jovens aprendizes e gestão dos respectivos contratos:

- a. O Contratado deverá efetuar a contratação do Jovem Aprendiz selecionado pelo Crea-PR, cabendo ao Contratado as responsabilidades pelo pagamento de salários, recolhimento dos encargos sociais, da contribuição ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do vale-transporte, das férias, das despesas administrativas, demais verbas rescisórias e inerentes à contratação;
- b. Os Jovens aprendizes contratados deverão estar matriculados em instituição de ensino, bem como estar inscrito no Programa de Aprendizagem. Excetua-se a necessidade de estar matriculado em instituição de ensino na hipótese do aprendiz concluir o ensino médio durante o período em que estiver prestando suas atividades laborativas no Crea-PR.
- c. O programa deverá atender prioritariamente os adolescentes entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, permitindo a celebração do contrato de aprendizagem entre o Contratado e o jovem aprendiz, pelo prazo de até 02(dois) anos, vinculado à duração do curso de aprendizagem.

i. O aprendiz que participar da seleção deverá pertencer à família cuja renda familiar mensal *per capita* seja de até ½ (meio) salário mínimo, ou cuja renda familiar seja de até 03 (três) salários mínimos, ou ainda seja participante de programa social.

### 3. O trabalho dos aprendizes obedecerá aos seguintes critérios mínimos:

- a. Os jovens aprendizes desempenharão atividades administrativas internas nas unidades do Crea-PR, sendo vedado o trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso;
- b. Ao aprendiz, no exercício das suas funções, não será permitido o transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados e/ou colaboradores do Crea-PR;
- c. O aprendiz não trabalhará sob o regime de horas-extras ou de compensação;
- d. O trabalho do aprendiz será realizado em local e horário que permitam a sua frequência à escola e o aprendizado teórico será compatível com as atividades práticas desempenhadas, com a indispensável rotatividade de tarefas, de complexidade progressiva. Além da parte teórica vinculada às atividades práticas, o programa de aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz;

- e. Os aprendizes obrigam-se, pelo contrato de aprendizagem, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias à formação profissional (teórica e prática);
- f. O Contratado deverá oferecer instalações físicas destinadas às aulas teóricas, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

**4. Os jovens aprendizes deverão estar identificados com uniforme e crachá compatíveis com as seguintes características mínimas:**

- a. Camiseta de algodão na cor azul marinho com as logomarcas do Contratado e do Crea-PR na frente, e a inscrição "Jovem Aprendiz" nas costas, todas na cor branca.
- b. Crachá de identificação contendo informações que identifiquem do Contratado o Crea-PR, o nome completo do aprendiz e a função que será desempenhada.
- c. Cabe exclusivamente ao do Contratado o fornecimento do crachá e das camisetas (05 (cinco) unidades por aprendiz), bem como prestar as orientações sobre a importância, cuidados e a obrigatoriedade do uso.

**5. O Licitante Contratado deverá gerir o instrumento contratual dos jovens aprendizes com base nos seguintes critérios mínimos:**

- a. O contrato de aprendizagem será ajustado por escrito, celebrado entre o Contratado e o Jovem Aprendiz, não podendo ser estipulado por prazo superior a 2 (dois) anos, de maneira que assegure ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico. Deve conter expressamente o curso, a jornada diária e semanal, a definição da quantidade de horas teóricas e práticas, a remuneração mensal e o termo inicial e final do contrato, que deve coincidir com o início e término do curso de aprendizagem, previsto no respectivo programa.
- b. Cabe ao Contratado o pagamento e o cumprimento de todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes da contratação, obrigando-se a reembolsar o Crea-PR na hipótese de eventual decisão judicial ou administrativa relativa às obrigações com os jovens aprendizes.
- c. O contrato do aprendiz com o Contratado extinguir-se-á quando completar o prazo contratual ou, ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:
  - i. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
  - ii. Falta disciplinar grave;
  - iii. Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
  - iv. Por solicitação do aprendiz.
- d. Os eventuais casos omissos relativos ao contrato de trabalho do aprendiz serão analisados pelo Crea-PR em conjunto com do Contratado
- e. O Contratado deverá comunicar formalmente o Crea-PR com antecedência de 30 (trinta) dias, o desligamento do jovem aprendiz, que por sua vez deverá ser substituído por outro de acordo com a demanda encaminhada pelo Crea-PR.
- f. Em caso de suspensão de contrato de trabalho que se prolongue além do período de vigência contratual cabe a contratada a responsabilidade em redirecionar os jovens aprendizes para outros locais de trabalho após encerrado o contrato com Crea-PR.
- g. As atividades teóricas serão realizadas em horários definidos pela Licitante Contratada, de acordo com o Programa de Aprendizagem registrado no Ministério do Trabalho.

**6. Frequência e aos períodos de férias dos aprendizes, deverá ser observado:**

- a. O Contratado deverá encaminhar ao Crea-PR os formulários para registro de frequência dos aprendizes.
- b. O Crea-PR devolverá as folhas de frequência, devidamente preenchidas e assinadas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da frequência.
- c. As férias dos aprendizes serão marcadas em períodos que coincidam com os recessos escolares e com as férias do programa de capacitação, devendo o Crea-PR ser informado formalmente pelo Contratado, com antecedência de 30 (trinta) dias, quanto ao início e término das férias.
- d. O gozo das férias não será convertido em abono pecuniário e nem parcelado, sendo, portanto, concedido numa única vez.
- e. O aprendiz poderá se ausentar do trabalho, sem prejuízo do salário e benefícios, nos seguintes casos, devendo as ausências não justificadas ser apontadas no controle de frequência e, conseqüentemente, descontadas do seu salário e benefícios:
  - f. Licença por motivo de saúde (até 15 (quinze) dias), mediante apresentação de atestado médico;
  - g. Licença por motivo de acidente de trabalho;
  - h. Licença paternidade (05 (cinco) dias), mediante apresentação de certidão de nascimento;
  - i. Licença maternidade (120 (cento e vinte) dias), mediante apresentação de atestado médico;
  - j. Até 02 (dois) dias por falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho e dependente legal, mediante apresentação de certidão de óbito;
  - k. Até 03 (três) dias em virtude de casamento;
  - l. Por convocação da justiça.

**7. Remuneração e aos respectivos benefícios deverá ser considerado:**

- a. O salário do jovem aprendiz não poderá ser inferior ao salário mínimo-hora.
- b. O Crea-PR fará o ressarcimento ao Contratado do valor correspondente ao salário e encargos pertinentes a contratação do jovem aprendiz.
- c. O valor do salário não poderá ser inferior ao valor proporcional para 4 horas diárias (100 horas por mês) com base no salário mínimo regional do Estado do Paraná.
- d. A Licitante Contratada deverá realizar o pagamento do salário e demais benefícios aos jovens Aprendizes até o 5º dia útil de cada mês.
- e. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- f. O Crea-PR fará o reembolso ao Contratado do valor gasto com vale-transporte e demais benefícios homologados no acordo coletivo vigente do Contratado.

**8. O programa de aprendizagem e capacitação a ser realizado pela Contratado devendo:**

- a. Possuir o programa de aprendizagem na área de formação de auxiliar de escritório em geral (CBO de referência: 4110), na modalidade presencial, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Trabalho.
- b. Oferecer instalações físicas localizadas nas cidades onde há vagas nas unidades do Crea-PR, em condições adequadas e dispondo de infraestrutura composta por salas de aula, laboratório de informática, materiais pedagógicos próprios e necessários ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem com formação técnica profissional metodológica.
- c. Possuir equipe técnica multidisciplinar (assistente social, pedagogo, psicólogo, instrutor e técnico administrativo) com formação específica para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem, integrada por profissionais capacitados a acompanhar os adolescentes durante a realização do programa de aprendizagem e visitas técnicas aos ambientes de trabalho, escolar e familiar.
- d. Apresentar o termo do registro do curso do programa de aprendizagem, bem como comprovar sua validação ou homologação junto ao Ministério do Trabalho.
- e. Apresentar o registro dos aprendizes no “*Juventude Web*” do Ministério do Trabalho.
- f. Disponibilizar um profissional qualificado para coordenador do programa de aprendizagem, que por sua vez:
  - i. Acompanhará, gerenciará e controlará a realização do programa de aprendizagem;
  - ii. Realizará em conjunto com a equipe multidisciplinar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento dos aprendizes ao Crea-PR;
  - iii. Zelar pelo comportamento profissional dos prepostos do Contratado e dos aprendizes, pelo uso adequado do crachá de identificação e do uniforme, e ainda pelo cumprimento das normas internas do Crea-PR;
  - iv. Manterá contato permanente com a sua equipe multidisciplinar e com o Crea-PR, visando acompanhar o desenvolvimento dos aprendizes;
  - v. Acompanhará a assiduidade e a pontualidade dos aprendizes;
  - vi. Manterá a equipe informada sobre os assuntos pertinentes ao Crea-PR;
  - vii. Dará ciência à equipe responsável pelo acompanhamento do programa de aprendizagem de toda e qualquer situação relevante aos aprendizes e/ou ao Crea-PR.
  - viii. Deverá ofertar aos jovens aprendizes, o curso de auxiliar em serviços administrativos, bem como deverá ministrar a parte teórica do programa de aprendizagem.
  - ix. Deverá apresentar ao Crea-PR o material didático utilizado no curso de capacitação, aproveitamento das disciplinas e controles de frequência dos aprendizes.
  - x. Acompanhar o desenvolvimento dos adolescentes no programa de aprendizagem e elaborar os mecanismos de controle, tanto da frequência, quanto do desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas.

**VI. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

a) A execução do objeto deverá ser realizada nas quantidades de vagas disponíveis de Jovens Aprendizes, distribuídas por localidade conforme tabela abaixo, que também podem ser modificadas a qualquer tempo no interesse da Administração, fluuando entre a cota mínima e máxima :

UNIDADES	ENDEREÇOS	COTA MÍNIMA DE VAGAS POR UNIDADE	COTA MÁXIMA DE VAGAS POR UNIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS DISPONÍVEIS P/ CONTRATAÇÃO
Curitiba (Sede/ Regional)	Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória/ Edif.	05 (cinco)	14 (quatorze)	08 (oito)

	Aroeira Office Park - Av. Victor Ferreira do Amaral, 306 - Sala 1 - Térreo - Tarumã, Curitiba - PR			
Apucarana	R. Guarapuava, 580 - Centro, Apucarana - PR	01 (uma)	01 (uma)	01 (uma)
Cascavel	Pres. Kennedy, 2145 - Sala 1 - Centro, Cascavel - PR	01 (uma)	01 (uma)	01 (uma)
Guarapuava	R. Pedro Siqueira, 1840 - Centro, Guarapuava - PR,	01 (uma)	01 (uma)	01 (uma)
Londrina	Av. Duque de Caxias, nº 630, Jardim Mazzei.	01 (uma)	02 (duas)	02 (duas)
Maringá	Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1139.	01 (uma)	02 (duas)	02 (duas)
Pato Branco	Rua Caramuru, nº 10, Centro.	01 (uma)	01 (uma)	01 (uma)
Ponta Grossa	Rua João Manoel dos Santos Ribas, nº 370.	01 (uma)	01 (uma)	01 (uma)
	<b>TOTAL</b>	<b>12 (doze)</b>	<b>23 (vinte e três)</b>	<b>17 (dezesete)</b>

b. O Crea-PR não permanecerá obrigado a preencher o total de vagas disponibilizadas para aprendizes, haja vista que tal preenchimento ocorrerá de acordo com as necessidades da Administração, que por sua vez serão condicionadas ao seu interesse e a sua disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o número mínimo de cotas obrigatória.

O dimensionamento das quantidades de cotas por unidade deriva do cálculo:

COTAS POR ÁREA										
ESPECIFICAÇÕES	CURITIBA	APUCARANA	CASCADEL	GUARAPUAVA	LONDRINA	MARINGÁ	PATO BRANCO	PONTA GROSSA	total	
CAGED - NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	216	12	16	11	22	24	12	12	325	
Exclusões Legais - Funções com exigência de formação técnica ou superior	53	5	6	4	6	11	4	3	92	
Exclusões Legais - Cargos de direção e de gerência ou de confiança nos termos do inciso II, parágrafo único do art. 62 CLT	78	4	4	4	4	5	3	4	106	
<b>TOTAL DE EXCLUSÕES</b>	<b>131</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>8</b>	<b>10</b>	<b>16</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>198</b>	
<b>SALDO DE EMPREGADOS - EXCLUSÕES</b>	<b>85</b>	<b>3</b>	<b>6</b>	<b>3</b>	<b>12</b>	<b>8</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>127</b>	
<b>COTA MÍNIMA 5%</b>	<b>4,3</b>	<b>0,2</b>	<b>0,3</b>	<b>0,2</b>	<b>0,6</b>	<b>0,4</b>	<b>0,3</b>	<b>0,3</b>	<b>6,4</b>	
<b>COTA MÁXIMA 15%</b>	<b>12,8</b>	<b>0,5</b>	<b>0,9</b>	<b>0,5</b>	<b>1,8</b>	<b>1,2</b>	<b>0,8</b>	<b>0,8</b>	<b>19,1</b>	
Obs: As frações de unidade, no cálculo da percentagem, darão lugar à admissão de um aprendiz. (Incluído pela Lei nº 10.097, de 2000)	5	1	1	1	1	1	1	1	12	
	14	1	1	1	2	2	1	1	23	



**VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Os valores estimados decorrem de pesquisa de preços conforme os parâmetros estabelecidos no art. 5º da IN n.º 65/2021 – Seges/ME, traduzidos no relatório em anexo (Relatório de Pesquisa de Preços doc. SEI 1629533), com o total global da solução estipulado em **R\$ 1.448.350,02 (Hum milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais e dois centavos)**

**VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

A solução não será parcelada em itens considerando a necessidade da prestação dos serviços contratados serem realizados de forma centralizada por uma única empresa, com vistas à melhor e mais eficaz gestão do contrato.

Deve-se considerar que o fracionamento da solução ensejaria dificuldades na fiscalização da execução do objeto, podendo culminar com a eventual responsabilização dos agentes públicos envolvidos, destacadamente o próprio fiscal do contrato, o que certamente acarretaria sérios prejuízos à Administração.

**IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes, visto se tratar de uma contratação de uma solução única, anual, abrangente e autônoma.

**X. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

A contratação do objeto pretendido está alinhada com o Planejamento Estratégico do Crea-PR, em especial no que diz respeito ao Mapa Estratégico e ao Plano Plurianual (PPA), disponíveis por meio do link: <https://www.crea-pr.org.br/ws/transparencia/planejamento/>, especificamente quanto aos itens Governança, Finalidade e Gestão, bem como no Plano de Contratações Anual, pág. 11, item 143, a seguir transcritos:

- Mapa Estratégico, item 03:

Assegurar o equilíbrio financeiro.

- Plano de Contratação Anual PCA 2024

Item	Descrição	Conta	Área responsável	Status da contratação	Previsão da contratação	Valor estimado	Processo SEI
143	Prestação de serviços de seleção, preparação, capacitação, disponibilização, contratação, gestão de contratos e acompanhamentos de jovens aprendizes	6.2.2.1.1.01.04.01.004.015 - Remuneração de Jovens Aprendizizes	DECOP	em andamento	Ago/24	R\$ 2.500.000,00	017.001689/2023-13

Recomendação da Controladoria n.º 41/2023 (1451605)

Interessado: DECOP - Departamento Contábil e Pessoal

Objeto: Prestação de serviços de seleção, preparação, capacitação, disponibilização, contratação, gestão de contratos e acompanhamentos de jovens aprendizes. A solicitação foi encaminhada à Controladoria pelo Departamento Contábil e Pessoal - DECOP para análise quanto à existência de recursos financeiros previstos no PPA 2022-2024, visando atender ao objeto acima descrito para o período de junho/2024 a junho/2027. Após análise, informamos que os recursos para atender à este item estão previstos no PPA 2022-2024 nos programas Governança e Finalidade, subprogramas Relacionamento Institucional e Fiscalização, respectivamente.

PROGRAMA: GOVERNANÇA- SUBPROGRAMA: RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL Item 01.02.  
Relacionamento Institucional: conjunto de diretrizes, ações e resultados relacionados à articulação institucional externa



ao Sistema que abarca os processos de representação institucional regional, nacional e internacional, articulação parlamentar, formalização de parcerias com órgãos públicos ou organizações privadas sem fins lucrativos, bem como os respectivos processos de gestão e assistência técnica e administrativa.

**PROGRAMA: FINALIDADE - SUBPROGRAMA: FISCALIZAÇÃO** Item 02.02. Fiscalização: conjunto de diretrizes, ações e resultados relacionados à supervisão e gestão da fiscalização do exercício e das atividades profissionais que abarca os processos de gestão estratégica da fiscalização em âmbito nacional e regional, planejamento plurianual da fiscalização e seu desdobramento anual, execução dos planos de fiscalização, monitoramento e avaliação de resultados da fiscalização, gestão dos recursos intrínsecos à fiscalização, bem como os respectivos processos de gestão e assistência técnica e administrativa. Abaixo o quadro com os recursos financeiros previstos para aplicação nestes subprogramas no período de vigência do PPA:

Relacionamento Institucional:

Fonte de recurso		2022	2023	2024
Recurso próprio	Custeio	R\$ 5.784.755	7300,000,00	R\$ 8.000.000
	Investimento	0	0	0
Outros Recursos	Custeio	0	0	0
	Investimento	0	0	0

Fiscalização:

Fonte de recurso		2022	2023	2024
Recurso próprio	Custeio	R\$ 23.399.433	R\$ 27.952.765	R\$ 31.702.500
	Investimento	R\$ 131.000	R\$ -	R\$ -
Outros Recursos	Custeio	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Investimento	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Portanto, para o exercício de 2024 os valores já foram devidamente incluídos no PPA vigente. Já em relação aos exercícios de 2025 a 2027, os recursos serão assegurados quando da elaboração do novo PPA (2025–2027) pela Controladoria, o que se dará durante o exercício de 2024.

#### XI. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação visa proporcionar a prestação de serviços de seleção, preparação, capacitação, disponibilização, contratação, gestão de contratos e acompanhamento de jovens aprendizes em cumprimento ao que determina os artigos 428 ao 431 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com redação dada pela Lei nº 10.097/2000, e em conformidade com as condições estabelecidas nas Portarias nº 723/2012, nº 723/2012, nº 1.005/2013, e Instrução Normativa nº 146/2018 do Ministério do Trabalho.

#### XII. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

Inexistem providências a serem tomadas pela administração em decorrência da execução do objeto pretendido, tendo em vista que os serviços serão prestados por terceiros.

#### XIII. DECLARAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE A ADEQUAÇÃO DA DEMANDA AO FIM A QUE SE DESTINA:

Por tratar-se de atendimento a normas legais, estando preenchidos os critérios mínimos para a prestação dos serviços, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, tendo em vista as informações expostas, aliadas a contratos anteriores de objeto similar.

#### XIV. RESPONSÁVEIS:

Departamento Financeiro e Pessoal : Angelita Aparecida Grandó Prandel, Assessora Administrativa e Leonidas Camilo Junior, Facilitador.

Setor de Licitações e Contratos: Jessica Cortes De Castro Narciso, Agente de Licitações e Contratos.

#### XV. ANEXOS

Relatório de Pesquisa de Preços RPP (doc. SEI 1629533).



Documento assinado eletronicamente por **Leonidas Camilo Junior, Facilitador(a)**, em 24/04/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Aparecida Grandó Prandel, Assessora Administrativa**, em 25/04/2024, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Cortes De Castro Narciso, Agente de Licitações e Contratos**, em 25/04/2024, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [www.crea-pr.org.br/sei-autentica](http://www.crea-pr.org.br/sei-autentica), informando o código verificador **1497666** e o código CRC **A793303C**.